



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 395

“Concede isenção de impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre a transmissão “inter-Vivos” de bens imóveis de domínio adquirido por concessionários do serviço público federal de Energia Elétrica”.

- **Considerando o caráter de utilidade pública do serviço público de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica;**
- **Considerando que os bens imóveis adquiridos por concessionárias do serviço de energia elétrica são vinculadas à concessão Federal, nos termos do decreto – Lei Federal número 7.062, sendo a união a verdadeira titular da propriedade;**
- **Considerando que a ação dos concessionários do serviço público de energia elétrica é indutora do progresso econômico – social do Município.**

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana e sobre transmissão “inter-vivos” de bens imóveis e as pessoas de direito público ou privado, concessionárias do serviço público federal de energia elétrica.

Art. 2º - A isenção aqui concedida alcança a transmissão e a cessão “inter-vivos” a qualquer título por ato oneroso, da propriedade ou domínio útil de bens imóveis e de direitos reais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 16 de novembro de 1992.

José Pereira de Lacerda
Prefeito Municipal